

EDITAL
CREDENCIAMENTO N° 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 935/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, representada pelo Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições com fundamento nos Decretos Municipais n.ºs 59/2023 repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, faz saber que se encontra aberto o Edital de Credenciamento n.º 03/2025, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de n.º 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando o credenciamento de empresas classificadas como hotéis ou pousadas, localizadas no município de Jaú/SP para prestação de serviços de hospedagem, destinado ao acolhimento de pacientes que realizam procedimentos de saúde, compreendendo exames, consultas ou tratamentos médicos, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

1.3. O termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **<https://novobbmnet.com.br>** a partir do **dia 16 de Julho de 2025**.

1.3.1. A análise do pedido de credenciamento e documentação de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e equipe de apoio **em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: **<https://novobbmnet.com.br/>**.

1.4. Poderão habilitar-se, para credenciamento empresas especializadas (Unidade de Saúde) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem requerimento de credenciamento, habilitação e qualificação técnica especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 e Decreto Federal n.º 11.878/2024.

1.5. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e para realização de download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

1.6. Os questionamentos e impugnações deverão ser encaminhados por meio do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, sendo que as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br – Licitação e disponibilizados no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital e no Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

NOTA: O trâmite do procedimento de credenciamento deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>, ficando responsável o interessado pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

1.7. A presente processo de credenciamento será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, Sr.(a) Luiz Francisco de Oliveira nomeado(a) na Portaria Municipal n.º 810/2025, com Equipe de Apoio e seus integrantes nomeados no Processo Administrativo n.º 935/2025.

2. DO OBJETO

2.1. A presente convocação tem por objeto, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO de empresas classificadas como hotéis ou pousadas, localizadas no município de Jaú/SP para prestação de serviços de hospedagem, destinado ao acolhimento de pacientes que realizam procedimento de saúde, compreendendo exames, consultas ou tratamentos médicos, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

2.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Aline Guimarães Galdino, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 10792 e a fiscalização pela funcionária Ana Flávia de Jesus Almeida, Diretora de Gestão e Planejamento, matrícula 9665.

2.3. O apoio técnico necessário ao Agente de Contratação será prestado pelas funcionárias Priscila Xavier de Oliveira, matrícula n.º 8413 – Chefe de Gabinete e Ana Clara Stabile, matrícula n.º 9829 – Gerente de Unidade, amabas da Secretaria de Saúde

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de 16/07/2025 com a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP que vigorará por prazo indeterminado;

3.1.1. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento desde que atendidos os demais requisitos deste edital;

3.2. Poderão habilitar-se para o credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta convocação e que atendam às exigências, especificações, valores e normas contidas neste Edital e seus anexos, que apresentarem requerimento e/ou manifestação de interesse e que sejam previamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 87 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03 de abril de 2018.

3.3. Estarão Impedidos de participar deste credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade credenciante;
- h)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

l) a participação de pessoa física, na forma de profissionais de saúde autônomos;

3.3.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este chamamento é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Federal n.º 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;

b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

c) Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º

01/2008);

d) Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consolida a regulamentação da matéria no âmbito do município;

e) Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;

f) Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

g) Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;

h) Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;

i) Decreto Federal n.º 11.878/2024 – regulamenta o art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBM – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIA

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores).

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

5.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

5.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br.

5.4. A participação no processo dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa”, mais “Pregão – Setor Público”.

5.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação neste edital.

5.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O trâmite do procedimento entre a data de entrega do Termo de Adesão e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de participantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e **apresentar O Termo de Adesão ao Credenciamento**, conforme **Anexo III** deste edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços na plataforma BBmnet.

6.2. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação.

6.3. Se no cadastro junto ao SICAF o interessado não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o participante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.4. No cadastramento do Termo de Adesão, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em

conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

6.4.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “a”, “b”, “c” e “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da presente chamada pública, serão exigidos para fins de habilitação no sistema SICAF, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.2. Os interessados que não estiverem com seu cadastro atualizado no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.3.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Credenciamento, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I) da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

d.1) A ausência da declaração exigida no item **“d”** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

7.4. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

7.4.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

7.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser enviados pela plataforma: novobbmnet.com.br/ pelo interessado, até a conclusão da análise do pedido de credenciamento e documentação de habilitação.

7.4.2.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.4.3. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.5. Verificação das condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

7.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.5.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.3. Os interessados que preencherem os requisitos deste edital, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.7. A credenciante poderá, até assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquele prestador de serviços.

7.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma: <https://novobbmnet.com.br/>.

7.8.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/2022, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.8.2.1. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do (a) pregoeiro (a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

7.8.2.2. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

a) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

b) A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

7.8.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil. (art. 14 do decreto n.º 11.878/2024).

7.8.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega, recibo ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.8.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8.6. Se o interessado for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou legalmente permitidos.

7.8.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.9. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

7.9.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde chamamento deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado credenciado do chamamento**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8. DA PROPOSTA

8.1. Para se habilitar à contratação, a interessada deverá apresentar Proposta indicando os serviços de seu interesse(item), conforme Termo de Adesão ao Credenciamento (**Anexo III**), atendendo às seguintes exigências:

8.1.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível, dada e assinada pelo representante legal do participante;

8.1.2. Constar os itens de interesse, com descrição completa dos serviços ofertados, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência **Anexo I**;

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento a documentação de habilitação e a Proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **<https://novobbmnet.com.br/>**.

9.2 A análise dos documentos de habilitação e proposta será realizada pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio **em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: **<https://novobbmnet.com.br/>**.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência anexo;

10.2. A empresa interessada deverá possuir o estabelecimento (pousada ou hotel) localizado no município de Jaú/SP, **em um raio de até 3 km** do Hospital Amaral Carvalho, situado à Rua Doná Silvéria, 150 - Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP.

10.3. Para a seleção dos credenciados, serão analisados os documentos solicitados para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico- financeira.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento, o edital retificado será republicado nos termos do art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto: www.salto.sp.gov.br, na página de Licitação e na plataforma: novobbmnet.com.br, no prazo estabelecido no item 11.2. deste edital.

11.6. Proferida a decisão que declarar os credenciados, o Agente de Contratação informará aos participantes, exclusivamente pela Plataforma: <https://novobbmnet.com.br/> que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente.

11.7. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contados da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. Caso haja interesse de vistas ao processo de credenciamento, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

11.9. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Saúde, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

11.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.12. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará e homologará o objeto do credenciamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os itens ofertados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na página de licitação da Prefeitura do Município de Salto/SP.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4 “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4 “b e c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento, emissão da Autorização de Fornecimento, de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do Termo será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O critério de medição será realizado por medição indireta, onde o prestador de serviços fornecerá um relatório referente aos pacientes que utilizaram a hospedagem, que servirá para comprovar o andamento do serviço e somente após a conferência da mesma, será emitida a nota fiscal.

15.2. O Credenciado deverá emitir a Nota Fiscal somente após a liberação a nota de empenho e realização da prestação de serviços.

15.3. O credenciado deverá manter o registro de todos os pacientes com entrada e saída diariamente;

15.4. O pagamento será de acordo com as diárias utilizadas no mês, devendo todo primeiro dia de cada mês ser enviado um relatório com a utilização de diária mensal (mês anterior a ser faturado), contendo: nome do paciente, data de permanência no estabelecimento, quantidade de diárias utilizadas e valor total;

15.5. A secretaria de saúde fará a conferência do relatório apresentado, e somente após a autorização que será enviada por e-mail, a contratada poderá emitir a nota fiscal do mês correspondente;

15.6. A Contratante pagará a Credenciada o valor global de R\$_____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

15.7. O pagamento dos serviços será efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal acompanhado do relatório na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada/conferido pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

15.7.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

15.8. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

15.9. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Credenciamento nº 03/2025, Termo de Credenciamento n.º...../2025, e demais informações constantes no itemdo contrato.

15.10. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

15.11. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, mão de obra, alimentação, roupas de cama e demais insumos a boa execução dos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
230	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.01.310000 Recurso Próprio	Saúde

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – Art. 25, §7º - Lei 14.133/2021

17.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços datado de 13/02/2025, da instrução processual, no caso de reajuste, será pelos índices IPCA ou o índice que for mais vantajoso para a Administração Pública, quando da necessidade de sua aplicação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento

18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogável, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Após a assinatura do termo de credenciamento, a contratada terá o **prazo de 07 (sete) dias úteis** para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

19. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os valores previstos no **Anexo II** do edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer momento, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.

20. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

21. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS DE SERVIÇO ESPERADO

2.1. A contratação será acompanhada com base nos seguintes **indicadores de desempenho**, os quais deverão ser observados durante toda a vigência contratual:

Nº	Indicador	Tipo	Periodicidade	Meta Mínima Esperada
1	Taxa de satisfação dos usuários	Qualitativo	Trimestral	≥ 80%
2	Disponibilidade da vaga conforme solicitação da Secretaria	Quantitativo	Mensal	99%
3	Check-in sem atrasos após chegada do paciente	Quantitativo	Mensal	99%
4	Reclamações formais registradas junto à Secretaria	Qualitativo	Mensal	≤ 5% do total de hospedagens
5	Cumprimento de reservas solicitadas	Quantitativo	Mensal	100%
6	Comunicação de intercorrências ao órgão	Qualitativo	Imediato	Em até 24h do ocorrido

7	Tempo de resposta a solicitações da fiscalização	Quantitativo	Mensal	≤ 48h úteis
8	Entrega de relatórios mensais de execução	Quantitativo	Mensal	100% dos prazos respeitados

21.2. O não cumprimento dos indicadores de desempenho será considerado descumprimento contratual parcial, sujeitando a contratada primeiramente a advertência formal ou até mesmo a penalidades;

21.3. Caberá ao fiscal do contrato a verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho, devendo registrar, em relatório específico, os dados mensais e trimestrais de avaliação. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios necessários à aferição dos indicadores.

22. DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

22.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Contrato, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. A presente convocação de credenciamento será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º 59/2023 repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

23.4. A homologação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.

23.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas credenciais e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de convocação.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e

vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. O Manual de operações da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias encontra-se disponível aos interessados no Portal: <https://novobbmnet.com.br/>

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://novobbmnet.com.br> e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

23.11. O aviso da convocação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias - www.novobbmnet.com.br.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência(Descritivo/Quantitativo)
- ANEXO II – Remuneração do Serviços
- ANEXO III – Termo de Adesão ao Credenciamento
- ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO V -A - Termo de Acompanhante
- ANEXO V -B - Termo do Paciente
- ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Chamada Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto/SP, 14 de julho de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de empresas classificadas como hotéis ou pousadas, localizadas no município de Jaú/SP para prestação de serviços de hospedagem, destinado ao acolhimento de pacientes que realizam procedimento de saúde, compreendendo exames, consultas ou tratamentos médicos, de acordo com este termo de referência, a cargo da Secretaria de Saúde.

Público Alvo: Pacientes e seus acompanhantes (quando houver) do Município de Salto/SP em tratamento de saúde, realizando exames, consultas ou tratamentos médicos no município de Jáu/SP, que tenham sido autorizados pela secretaria municipal de Saúde, através de Processo administrativo autorizado pelo setor de Regulação de vagas.

1. Descritivo/Quantitativo

LOTE UNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Estimativa de diárias/Mês	Estimativa de diárias/Ano
1	Serviços de hospedagem dupla	Serviço	68	816
2	Serviços de hospedagem individual	Serviço	36	432
TOTAL			104	1248

1.1.O quantitativo previsto neste Termo de Referência é meramente estimativo, representando apenas o que a Secretaria Municipal de Saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

1.2. Os termos de credenciamentos decorrentes da Adesão terão a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo prorrogável, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, conforme os índices: IPCA, ou o índice mais vantajoso para administração pública no período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A abertura do chamamento público tem como objetivo o credenciamento de empresas classificadas como hotéis ou pousadas, localizadas no município de Jaú/SP, para a hospedagem de pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar, cujo procedimento seja considerado de alta ou média complexidade eletiva, e que sejam portadores de doenças não tratáveis no município.

O município deve praticar a vigilância em saúde por meio de ações que abranjam a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde dos pacientes. Sendo assim, o credenciamento de hotéis/pousadas para futuras contratações é uma alternativa que auxiliará no acolhimento dos pacientes que necessitam realizar tratamento fora do domicílio, proporcionando-lhes a oportunidade de estarem mais próximos ao Hospital Amaral Carvalho, onde poderão receber a assistência necessária.

É importante destacar que o modelo de contratação por meio de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, estabelecendo regras preestabelecidas a critério do CREDENCIANTE, garantindo a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas, e a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. Além disso, permite a uniformização das cláusulas contratuais, o que facilita o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados. Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública, torna-se imprescindível a aquisição dos serviços de hospedagem.

A presente contratação visa garantir a máxima condição de proteção e amparo aos usuários do SUS, para que tenham condições dignas durante o período de estadia fora de sua cidade.

Cada fase do ciclo de vida, desde o planejamento até a fiscalização, é fundamental para garantir a boa execução do serviço e a correta aplicação dos recursos públicos. Esse ciclo de vida inclui o processo de credenciamento de empresas de hospedagem, as obrigações contratuais, a fiscalização e o encerramento do processo de contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

2.1. A hospedagem deverá atender as seguintes exigências:

2.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste termo de referências, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

2.1.2. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

2.1.3. Atendimento ininterrupto: o estabelecimento credenciado deverá ter o seu funcionamento 24hrs por dia, de segunda a segunda;

2.1.4. O estabelecimento (pousada/hotel) deverá possuir disponibilidade de apartamentos: individual ou duplo, oferecendo no mínimo: lençol, cobertor, travesseiro, toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico), ventilador e banheiro privativo;

2.1.5. Os quartos para hospedagem dupla, deverão possuir 2 (duas) camas de solteiros;

2.1.6. O estabelecimento (hotel ou pousada) deverá fornecer café da manhã para pacientes e acompanhantes, com no mínimo: leite, café, suco, pão, margarina e uma fruta;

2.1.7. Durante a hospedagem o local deverá acomodar o paciente e seu acompanhante, quando for o caso, juntos no mesmo quarto;

2.1.8. O credenciado deverá disponibilizar a qualquer hora do dia insumos como, papel higiênico, detergente para pia da cozinha, sabonete líquido para uso nos banheiros, papel toalha.

2.1.9. Deverá disponibilizar pessoal necessário para manter a higienização dos ambientes diariamente;

2.1.10. O credenciado somente poderá aceitar pacientes e seus acompanhantes residentes no município de Salto e com autorização prévia da Secretaria da Saúde;

2.1.11. A hospedagem poderá ocorrer no exclusivo interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço;

2.1.12. As diárias serão contadas com check-in a partir das 00:00 e check-out até as 23h59min;

2.1.13. O credenciado deverá comunicar de imediato a secretaria de saúde via e-mail caso o paciente precise retornar ao município antes da data prevista para término, ou tenha alguma intercorrência com o mesmo, suspendendo assim a cobrança da diária;

2.1.14. O credenciado deverá assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

2.1.15. Em casos que o paciente precise ficar internado no Hospital Amaral Carvalho, a hospedagem para o acompanhante **NÃO** será disponibilizada, ou seja, a hospedagem é disponibilizada para os acompanhantes somente quando estiver junto com o paciente;

2.1.16. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente à contratante;

2.1.17. Caso o estabelecimento estiver lotado e sem disponibilidade para recebimento dos pacientes, providenciar hospedagem em estabelecimento próximo nas mesmas condições de preço e compatível com o objeto da presente contratação;

2.1.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do credenciado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.1.19. Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende à necessidade dos mesmos;

2.1.20. O credenciado será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e alimentação resultantes da execução dos serviços;

2.1.21. O credenciado deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.1.22. Acolhimento com dignidade;

2.1.23. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

2.1.24. As despesas referentes a ligações telefônicas, consumo de produtos do frigobar e outros que venham a ser utilizados pelo paciente e seu acompanhante, serão de total responsabilidades dos mesmos;

2.2. O estabelecimento deverá possuir no mínimo as seguintes características:

a) Quartos forrados, limpos, com boa ventilação e iluminação natural e artificial;

- b) Os banheiros masculinos e femininos deverão estar dentro dos padrões de limpeza exigidos pela vigilância sanitária;
- c) Cozinha e refeitório: serão exigidos os requisitos essenciais na manipulação e acondicionamento dos alimentos para o consumo humano, de acordo com as normas adotadas pela vigilância sanitária;
- d) Deverá conter espaços para descanso com cadeiras, poltronas e camas;
- e) Sala de TV para uso coletivo;
- f) Água potável própria para consumo humano;
- g) Espaço com segurança para os pacientes;

3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A ordem de classificação para CONTRATAÇÃO será definida com base na ordem cronológica de registro do Termo de Adesão, ou seja, serão primeiramente convocadas as empresas que manifestarem interesse em se credenciar com maior antecedência;

3.2. A distribuição da demanda (pacientes) ocorrerá por meio de rodízio sequencial, conforme a ordem de credenciamento:

- a) A primeira demanda será encaminhada ao primeiro credenciado;
- b) A segunda demanda, ao segundo credenciado, e assim sucessivamente, reiniciando o ciclo conforme o número de credenciados.

3.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, a ordem para início do rodízio será estabelecida com base no horário de entrega do termo de adesão ao credenciamento e dos documentos de habilitação. O primeiro credenciado a prestar os serviços será aquele que encaminhar tais documentos primeiro, conforme registrado no horário de envio.

3.4. Caso algum credenciado não possa atender à demanda no momento em que for acionado, este será automaticamente direcionado ao fim da fila, mantendo a ordem do rodízio.

3.5. Os empenhos e autorização de fornecimento, serão emitidos individualmente por paciente, de acordo com o período previsto para utilização da hospedagem.

3.6. O pagamento será realizado com base nas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal.

3.7. Novos credenciamentos poderão ocorrer durante a vigência do edital, sendo os novos credenciados inseridos na ordem de rodízio a partir da assinatura do termo de credenciamento.

3.8. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado mensalmente, ficando a contratada ciente de que o fornecimento será realizado conforme a demanda comunicada pela contratante.

3.9. Quando houver alteração da data do tratamento motivada por questões médicas ou administrativas (como indisponibilidade de equipamentos, reagendamento por parte do hospital ou suspensão do atendimento), a hospedagem deverá ser reagendada, sem geração de custo ou cobrança indevida;

3.10. Em caso de não comparecimento do paciente, por motivo justificado, a diária não utilizada não será paga ao credenciado;

3.11. A ausência deverá ser informada imediatamente pelo setor responsável, e o empenho correspondente será cancelado;

3.12. Em caso de necessidade de prorrogação do tratamento, o paciente deverá permanecer na hospedagem em que estiver acomodado, cabendo ao município providenciar o complemento do empenho correspondente às diárias adicionais decorrentes da extensão do tratamento;

3.13. Caso a confirmação da necessidade de hospedagem ocorra com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o credenciado deverá viabilizar o atendimento, independentemente do tempo de recebimento da demanda, observando sua capacidade operacional.

3.14. A contratante reserva-se o direito de revisar ou cancelar o empenho sempre que não houver a efetiva prestação do serviço;

3.15. Limitação espacial por ordem judicial e regras de compensação

3.15.1. Em caso de ordem judicial que exija a hospedagem de paciente em localidade mais próxima do Hospital Amaral Carvalho do que o **limite de 3 (três) KM** estabelecido neste Termo, a Administração poderá alocar a demanda ao estabelecimento que atenda à determinação judicial, ainda que isso represente alteração temporária na ordem de rodízio.

3.15.2. Nessas situações, a Administração poderá aplicar mecanismos de compensação futura da demanda, considerando o volume de diárias remanejadas e a ordem original de distribuição, com vistas à manutenção do equilíbrio entre os credenciados.

3.15.3. As compensações poderão ocorrer por meio de:

- a) Encaminhamento preferencial de futuras demandas ao(s) credenciado(s) preterido(s)
- b) Ajuste temporário da ordem de rodízio

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Das Condições de Execução:

5.1.1. Após a assinatura do termo de credenciamento, a credenciada **terá o prazo de 07 (sete) dias úteis** para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município;

5.1.2. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, durante a vigência do credenciamento, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Salto;

5.1.3. Os agendamentos e informações a reserva das diárias, deverão ser autorizadas exclusivamente por servidor da Secretaria de Saúde Municipal, que serão encaminhadas via e-mail com a indicação do número de diárias, data da hospedagem e quantidade de pessoas a serem atendidas;

5.1.4. O credenciado deverá solicitar o preenchimento do termo de acompanhante e termo do paciente, ao paciente e seu acompanhante (conforme modelo dos “**Anexos V - A e B**” do Termo de Credenciamento.

5.1.5. O credenciado deverá enviar, junto à Nota Fiscal, por meio físico ou digitalizado, o relatório de todas as hospedagens feitas durante o período de faturamento, devendo também ser enviados, juntamente, os termos dos acompanhantes e o termo dos pacientes. Sem esses documentos, a Nota Fiscal não será enviada para pagamento.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do serviço: Será a partir da assinatura do termo de credenciamento e liberação de empenho e autorização de fornecimento, que serão encaminhadas via e-mail;

5.2.2. A prestação dos serviços deverá ser agendada e realizada em horários definidos pela Contratante enviados em 24 horas antes da data pretendida, sendo encaminhados através do seguinte e-mail: compras.saude3@salto.sp.gov.br.

5.2.3. A hospedagem poderá ocorrer em dias úteis e não úteis, sem ônus adicionais ao Contrato;

5.2.4. Comunicar à Contratante, **no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis** que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. A credenciada será responsável por todo e qualquer dano, seja de que natureza for causado ao Município ou a terceiros, proveniente da execução dos serviços a seu cargo ou de sua responsabilidade direta ou indireta.

5.3. Local da Prestação dos Serviços

5.3.1. A credenciada deverá ter unidade situada dentro do município de Jau/SP, **num raio de até 3 km** a contar do Hospital Amaral Carvalho localizado a Rua Doná Silvéria, 150 - Chácara Braz Miraglia Jau/SP, pois a Prefeitura não disponibiliza traslado entre pousada/hospital e vice-versa, tendo também a saúde debilitada do paciente, limitando sua locomoção;

6. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. Da Fiscalização e da Gestão dos Serviços

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela funcionária **Ana Flávia de Jesus Almeida - Diretora de Gestão de Planejamento Matrícula nº 9665-** Flavia.compras@salto.sp.gov.br

7.2.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do termo todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.5. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.2.7. A gestão dos serviços será realizada através da funcionária **Aline Guimarães Galdino- Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 10792 -** compras.saude3@salto.sp.gov.br

7.2.8. A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.9. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.10. A gestora do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. Do Regime de Execução

8.1. O regime de execução será por demanda, por se tratar da prestação de serviços contínuos, os pagamentos serão realizados com base na efetiva demanda e execução dos serviços, sem que se estipule previamente uma quantidade fixa.

8.2. Como se trata de estimativa, a prestação de serviços será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO II DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores mensais:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Estimativa de diárias/Mês	Estimativa de diárias/Ano	Valor Unitário – R\$
1	Serviços de hospedagem dupla	Serviço	68	816	150,00
2	Serviços de hospedagem individual	Serviço	36	432	125,00
TOTAL			104	1248	R\$ 176,400,00

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Pelo presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada a -, E-MAIL: neste ato representada pelo Sr.(a)....., função/cargo, inscrito no CPF sob o nº vem manifestar junto ao Município de Salto/SP, seu interesse em participar da chamada pública, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto o credenciamento de empresas classificadas como hotéis ou pousadas, localizadas no município de Jaú/SP para prestação de serviços de hospedagem, destinado ao acolhimento de pacientes que realizam procedimento de saúde, compreendendo exames, consultas ou tratamentos médicos, de acordo com o termo de referência, a cargo da Secretaria de Saúde.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- a) Relacionar os serviços de seu interesse, conforme Termo de Referência **(Anexo I)**;
- b) Relacionar a documentação de habilitação, conforme disposto no Edital.

Cidade/UF, data/ano

Representante Legal
(devidamente identificado)

ANEXO IV
MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº/2025

Processo Administrativo nº 935/2025

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Credenciada –

Objeto –

Referente – Credenciamento nº 03/2025

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo.....**, **nacionalidade.....**, **estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o presente termo conforme condições estipuladas no Edital e Termo de Referência:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a prestação de serviços de hospedagem na cidade de Jaú/SP, destinado ao acolhimento de pacientes que realizam procedimento de saúde, compreendendo exames, consultas ou tratamentos médicos, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Estimativa de diárias/Mês	Estimativa de diárias/Ano	Valor Unitário – R\$
1	Serviços de hospedagem dupla	Serviço	68	816	150,00

2	Serviços de hospedagem individual	Serviço	36	432	125,00
TOTAL			104	1248	R\$ 176.400,00

NOTA: NA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DEFINIR O ITEM CONFORME DETERMINADO PELA Secretaria de Saúde

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogável, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Após a assinatura do termo de credenciamento, a contratada terá o **prazo de 07 (sete) dias úteis** para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Terceira:

3.1. A credenciada obriga-se a prestar os serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes do município de Salto/SP, nos termos do Termo de Referência, devendo, no mínimo:

I – disponibilizar apartamentos individuais ou duplos, com lençol, cobertor, travesseiro, toalhas de banho, papel higiênico, ventilador e banheiro privativo;

II – fornecer café da manhã com leite, café, suco, pão, margarina e uma fruta;

III – manter registro diário de entrada e saída dos pacientes;

IV – apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório detalhado das diárias utilizadas no mês anterior, para conferência e autorização da Secretaria de Saúde;

V – observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, que integram este instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta:

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no edital e na Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Quinta:

5.1. Para efeitos obrigacionais das partes, tanto o Edital do Credenciamento n° 03/2025, quanto as condições estipuladas no Termo de Referência e seus

anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram o presente termo de credenciamento, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Sexta:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

Empresa

Contratada

Testemunhas:

ANEXO V – A
TERMO DO ACOMPANHANTE

Eu.....(acompanhante), portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado no endereço:, nº, Bairro:, complemento:, Cidade: Tendo sido indicado pelo(a) paciente....., indicação a qual aceito de livre e espontânea vontade, comprometendo-me, sob as penas da lei, nos seguintes termos:

- 1) Comprometo-me a ser acompanhante do (a) paciente em tempo integral, dando-lhe a assistência em tudo o que for necessário (acompanhar o paciente nas consultas/exames, bem como agendar a consulta de retorno do mesmo), não deixando o (a) paciente sozinho, por qualquer que seja o motivo;
- 2) Antes de aceitar o presente encargo, fui previamente informado e tenho conhecimento sobre as responsabilidades e requisitos para a concessão da hospedagem e alimentação durante o período de acompanhamento;
- 3) Comprometo-me a seguir as normas estabelecidas pela hospedaria/pousada/pensão.

Estância Turística de Salto, de de

Assinatura do acompanhante

ANEXO V – B
TERMO DO PACIENTE

Eu....., portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado no endereço:, nº, Bairro:, complemento:, Salto/SP, declaro para os devidos fins que:

- 1) Recebi todas as informações necessárias relacionadas à referida hospedagem e tenho conhecimento sobre a concessão da hospedagem e alimentação durante o período em que estiver em tratamento;
- 2) Comprometo-me a seguir as normas e regras estabelecidas pela hospedaria/pousada/pensão;
- 3) Declaro que os dias que permaneci na hospedagem foram: Início ____/____/____ término em ____/____/____. 4)

Acompanhante: () Sim () Não

Estância Turística de Salto, de de

Assinatura do paciente

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PREFEITURA: _____
CREDENCIADO: _____
TERMO DE SELEÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CREDENCIADO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO TERMO DE SELEÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

1 . Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*